



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – DPSAM**

**OFÍCIO Nº 019/2026 – DPSAM**

Viçosa/MG, 04 de março de 2026.

**Ao Senhor**

**Fabio Gilberto De Lima Rodrigues**

Pregoeiro – SAAE Viçosa

**Assunto: Análise técnica da planilha de composição de custos – Processo de Licitação nº 006/2026 – Concorrência nº 001/2026 – Lote 01**

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de análise técnica da planilha de composição de custos apresentada pela empresa SECURE, classificada provisoriamente no âmbito do Processo de Licitação nº 006/2026 – Concorrência nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho junto ao SAAE de Viçosa, esta Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental procedeu à avaliação detalhada da documentação apresentada pela licitante.

A análise técnica concentrou-se na verificação da consistência da formação de preços, da memória de cálculo da composição de custos unitários, da demonstração dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, bem como da correta aplicação do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Inicialmente, verifica-se que a empresa apresentou composição de custos contendo discriminação de mão de obra técnica especializada, incluindo horas destinadas à atuação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, bem como previsão de custos logísticos relacionados ao deslocamento necessário para atendimento das demandas da Autarquia.

Também foram apresentados custos operacionais relacionados à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, utilização de veículo, locação de equipamentos técnicos de medição, emissão de ART e impressão de documentos, permitindo a verificação da composição dos custos diretos associados à execução do objeto licitado.

Entretanto, no exame da planilha de composição do BDI apresentada pela empresa, foram identificadas inconsistências relevantes quanto à memória de cálculo dos tributos considerados na formação do preço.

Constatou-se que a planilha de BDI apresentada pela empresa considera a incidência de Imposto Sobre Serviços – ISS no percentual de 2,01%, percentual este que não corresponde à alíquota aplicável no município de Viçosa/MG.

Nos termos da legislação municipal vigente, bem como da Lei Complementar nº 116/2003, os serviços de engenharia e consultoria técnica encontram-se sujeitos à incidência de ISS no local da prestação do serviço, sendo a alíquota aplicável no município de Viçosa de 5% (cinco por cento).



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

Dessa forma, verifica-se que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa considerou alíquota inferior à efetivamente aplicável, o que compromete a verificação precisa da formação do preço e da correta composição do BDI.

Além disso, observou-se que a planilha apresentada indica que a empresa seria optante pelo regime tributário do Simples Nacional, contudo apresenta decomposição individualizada de tributos federais, tais como PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, metodologia que não se mostra compatível com o regime de tributação simplificada, no qual os tributos são recolhidos por meio de alíquota consolidada única.

Tal inconsistência gera fragilidade na memória de cálculo apresentada, dificultando a verificação da correta incidência tributária considerada na composição do preço ofertado.

Ressalta-se que a correta demonstração da formação de preços constitui elemento essencial para a análise da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dever da Administração verificar se os valores apresentados refletem adequadamente os custos necessários à execução do objeto contratado.

Diante das inconsistências identificadas na composição do BDI, especialmente no que se refere à alíquota do ISS considerada na planilha, entende-se necessário que a empresa apresente esclarecimentos e eventuais ajustes na memória de cálculo apresentada, a fim de possibilitar a adequada verificação da formação de preços.

Dessa forma, esta Diretoria manifesta-se pela realização de diligência junto à empresa SECURE, para que sejam apresentados:

- I. esclarecimentos quanto ao regime tributário adotado pela empresa;
- II. comprovação do enquadramento da empresa no regime do Simples Nacional, com indicação do respectivo anexo e alíquota efetiva aplicável;
- III. revisão da memória de cálculo do BDI, com correção da alíquota do ISS aplicável ao município de Viçosa/MG;
- IV. eventual readequação da planilha de composição de custos, caso os ajustes tributários impactem a formação do preço.

A realização da diligência ora sugerida encontra amparo no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar esclarecimentos ou complementações necessárias à adequada análise das propostas.

Assim, esta Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental entende que a proposta não deve ser, neste momento, desclassificada, sendo recomendada a realização de diligência para correção das inconsistências identificadas na memória de cálculo da composição de custos.

É o parecer técnico.

Atenciosamente,

**Ruan Diego Estefenson Ferreira**

Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM

SAAE Viçosa